

→ **Terça-feira**

TERESINA ANO XX  
2015 Nº 8341

meionorte.com

**meionorte**

criticasesugoes@meionorte.com

**FECHAMENTO**

21h30  
CAPITAL E INTERIOR R\$ 2,50  
OUTROS ESTADOS R\$ 3,00

**DÓLAR**

Compra Venda  
Comercial 3,095 3,097  
Turismo 3,060 3,260

**VALORES**

Poupança 0,60%  
INSS 20%  
IR 15%

**EURO**

Compra Venda  
3,396 3,401

**TEMPO**

Nascente 5h53  
Poente 17h44  
Máxima 32º  
Mínima 23º



→ **“Irresponsabilidade”**

# Novo: Assembleia aprovou reajuste com o Governo já no limite da LRF

Com o imbróglio envolvendo o reajuste salarial dos policiais, aprovado pela Assembleia na legislatura passada, e a atual situação financeira do Governo do Estado, o deputado estadual Fábio Novo (PT) defendeu na tarde de ontem uma maior cautela na votação dos projetos que tangem a elevação na remuneração dos servidores. Segundo o parlamentar, quando a proposta foi votada, o Piauí já estava com o limite da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) extrapolado, o que reafirmava o ano difícil. “Posso até perder votos, mas não voto mais reajuste para os Poderes como votaram aqui, é uma irresponsabilidade 20% aprovado no ano passado, porque o Estado já estava descumprindo a LRF”, declarou o parlamentar.



**NOVO** | Deputado diz que não vota mais a favor de reajuste

Novo indicou que o Governo tem que pensar num contexto global e entrar novamente na inadimplência implicará em prejuízos para todas as áreas, o que impossibilitaria que os compromissos com a folha de pagamento fossem cumpridos regularmente. “Somos defensores do reajuste dos servi-

dores, mas como aprovar um aumento de 20% se o incremento da receita não chegou sequer a 10%?”, indagou. Para ele, é necessário ter um estudo dos órgãos de controle em mãos para analisar o que é possível fazer, prevenindo que sejam tomadas ações que prejudiquem o equilíbrio financeiro. (F.T.)

Terça-feira

Teresina, 26 de maio de 2015



# DIÁRIO

do Povo do Piauí

ENVIE DENÚNCIAS, FOTOS,  
VÍDEO E SUGESTÕES DE PAUTA.

WhatsApp  
(86) 8121-9514

Não esqueça de se identificar.

## ■ CONTROLADORIA GERAL

# Governo monitora convênios para evitar inadimplências e inscrição no Cauc

O governo montou um sistema de monitoramento de convênios para impedir que o Estado seja novamente inscrito no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc) e fique impedido de receber recursos de convênios com o Governo Federal. Neste mês, a ação da Controladoria Geral do Estado (CGE) identificou problemas em sete convênios firmados com a Funasa (Fundação Nacional de Saúde) desde 2005.

De acordo com o controlador geral do Estado, Darcy Siqueira, foi necessária uma intermediação entre a Funasa, a Secretaria de Infraestrutura e a Agespisa (Empresa de Águas e Esgotos do Piauí) para não inscrever o Piauí no Cauc por conta de convênios para realizar obras de abastecimento de água e esgotos para famílias de baixa renda. As obras eram no valor de R\$ 2,7 milhões, mas o Estado teria que devolver R\$ 6,6 milhões em valores reajustados.

A Secretaria do Tesouro Nacional estava pedindo a devolução dos recursos, acresci-



Foto: Divulgação/CCom

GOVERNADOR Wellington Dias e controlador-geral do Estado, Darcy Siqueira

dos de juros e correção monetária. Além disso, não tinha a comprovação de que o recurso foi devidamente aplicado, com os correspondentes benefícios para a população. "Buscamos solucionar este problema para que o CNPJ do Estado pudesse ser retirado do Cauc. A Agespisa apresentou um pro-

jeto para fazer as ligações intradomiciliares para o sistema entrar em operação. O projeto foi aprovado pela Funasa, o que permitiu que o Piauí saísse novamente da inadimplência", explicou Darcy Siqueira.

"A ação da CGE, por meio do acompanhamento e controle, evitou a devolução do

dinheiro e a inscrição do Estado na inadimplência. Com isso, o Estado pode continuar firmando convênios com os órgãos federais", disse Darcy Siqueira. Segundo ele, a Gerência de Convênios está fazendo o acompanhamento diário, num trabalho preventivo para garantir a regularidade do Estado. Darcy Siqueira disse que o governador Wellington Dias exigiu mais rigor no acompanhamento dos convênios.

A pedido do governador, a CGE vai acompanhar todos os convênios e as obras realizadas pro meio de parceria com o Governo Federal para evitar problemas na execução que possam gerar inadimplência. "Estamos realizando uma série de capacitações com o intuito de informar a importância do projeto básico para obras e serviços de engenharia do Estado. A ausência ou inconsistência dos elementos exigidos para a elaboração do projeto básico poderá ocasionar prejuízos futuros para o erário", explicou Duanne Ruiz Holanda, gerente de Controle de Obras da CGE.

## Governo quer negociar e pede compreensão

Os secretários de Administração, Franzé Silva; de Segurança, Fábio Abreu; e de Governo, Merlong Solano, reafirmaram ontem, durante reunião com os representantes do Sindicato dos Delegados de Polícia do Piauí (Sindepol), que o Governo do Estado está disposto a negociar o que for possível para garantir o entendimento com as categorias e evitar a paralisação por tempo indeterminado. O problema, alertaram eles, é a situação de

crise financeira do Estado.

Os delegados disseram que querem o pagamento da parcela integral do reajuste salarial, promoções, melhores condições de trabalho, retorno de gratificação, pagamento de insalubridade, criação da lei que regulamente o número de cidades do interior que podem ser acumuladas por um delegado, contratação de novos delegados e a modernização da polícia. "O Estado está sempre procurando uma for-

ma de atender a essas reivindicações. Nós analisamos tudo ponto a ponto para apresentarmos uma contraproposta, que possa evitar o movimento", disse o secretário Fábio Abreu.

Ele lembrou, porém, "que é preciso entender que o Estado possui limitações e que tudo está sendo feito de forma que todos os lados saiam ganhando". "Queremos manter o controle das finanças do Estado e não podemos ultra-

passar a Lei de Responsabilidade Fiscal. O governador tem feito um esforço para valorizar essas categorias, mas tudo dentro do limite do Estado", destacou Merlong Solano. Para Franzé Silva, os delegados entenderam a situação do Estado e decidiram recuar na greve. "Ainda teremos outras conversas com os policiais militares e com as outras categorias", disse ele, ao sair da reunião com os delegados. (LC)

LÍDER EM CREDIBILIDADE

# O DIA

## Oposição quer ouvir TCE sobre justificativa do Governo sobre LRF

Líder do Governo da Alepi afirma que a medida irá apenas comprovar a situação financeira do Estado.

28/05/2015 07:09

[Curtir](#) 1 [Compartilhar](#) 1 [Tweetar](#) 0 [G+](#) 0



Deputados da oposição na Assembleia Legislativa aprovaram um requerimento para que o Tribunal de Contas do Estado (TCE) se manifeste sobre a polêmica dos reajustes salariais a policiais civis, militares e bombeiros. Apresentado pelos deputados Marden Menezes (PSDB) e Robert Rios (PSDB) em regime de urgência, o requerimento pede que o TCE explique se é verdade a informação dada por secretários do Governo de que ao efetuar o pagamento dos reajustes, o Estado vai ultrapassar o limite financeiro estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Foto: Divulgação/Alepi



"Recebemos informações, inclusive de especialistas e técnicos das áreas de Fazenda e de controle, que não passa de uma mentira a versão do Governo de que não pode pagar os reajustes de policiais por que isso levaria o Estado a ultrapassar o limite imposto pela LRF. Com o requerimento, queremos que o Tribunal de Contas analise a questão e dê seu posicionamento", explicou Marden Menezes a ODIA.

Robert Rios também não confia nas informações do Governo. "Eu não acredito no Governo e por isso queremos as informações do TCE, que é o órgão responsável pela fiscalização das contas do Estado", afirmou.

Para o deputado João de Deus (PT), líder do Governo na Assembleia, é um direito dos deputados solicitarem um parecer do TCE. Segundo ele, isso pode contribuir para explicar de uma vez por todas sobre a situação financeira do Estado. "O TCE é um órgão respeitado, não temos nada contra e nem tememos nada, pelo contrário, o TCE pode é ajudar e muito sobre o assunto", reforçou João de Deus.

Por: João Magalhães - Jomal O Dia



Política

## Merlong Solano vai à Assembleia e busca acordo com oposição sobre reforma

Governo espera contar com o apoio do presidente da Assembleia, deputado Themístocles Filho (PMDB), para evitar algum tipo de estratégia da oposição que emperre a discussão do tema

Repórter: Lídia Brito

26/05/2015 07h34 - Atualizado em: 26/05/2015 07h53



Passada a disputa pela vaga de conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PI), o governo busca agora pressionar a Assembleia para acelerar a votação da proposta de reforma administrativa enviada aquela Casa. O governo espera contar com o apoio do presidente da Assembleia, deputado Themístocles Filho (PMDB), para evitar algum tipo de estratégia da oposição que emperre a discussão do tema.



Secretário busca acordo com oposição Foto: Ascom/Alepi

Na manhã de hoje, o secretário de Governo, Merlong Solano (PT), participará da reunião na Comissão. Merlong irá defender a proposta de mudança na Previdência.

O líder do governo na Casa, deputado João de Deus (PT), não fala publicamente, mas chegou a confidenciar a aliados que estava incomodado com a demora na tramitação da matéria na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ). A comissão é presidida pelo líder da oposição, deputado Robert Rios (PDT).

João de Deus diz acreditar que a proposta possam passar sem dificuldades apesar dos pontos polêmicos. O principal questionamento da oposição se refere a Previdência. De acordo com a proposta, a Previdência passará a ser vinculada à Secretaria de Administração. Para os deputados, isso não resolve o problema.

#### ROMBO MILIONÁRIO

A Previdência apresenta um rombo de R\$ 600 milhões e obrigada o Estado a repassar por mês o valor de R\$ 50 milhões do Tesouro para pagar os inativos. "Esperamos que a proposta possa ser aprovada na manhã de hoje na CCJ e na próxima semana já poderá ser levada ao plenário da Casa", declarou.



Dinheiro da merenda - 25/05/2015 às 14h13

## TCE manda prefeitura de Cocal parar de pagar empresa que recebeu R\$ 767 mil

[Curtir](#) 0 [Tweet](#) 1 [g+1](#) 0 [Compartilhar](#)  

O Tribunal de Contas do Estado publicou a decisão determinando que a Prefeitura de Cocal suspenda o contrato e os pagamentos à [empresa](#) Norte Sul Alimentos, que fornecia a merenda escolar.

Na decisão, o TCE [informa](#) que no exercício de 2014 a empresa recebeu de Cocal o valor de R\$ 766,9 mil. Mas, a empresa está proibida de contratar com o poder público, por determinação da Justiça Federal.

Várias prefeituras piauienses estão na mesma situação, recebendo as determinações do TCE e correndo para fechar contratos com outras [empresas](#). Os Ministérios Públicos Federal e Estadual também vão tomar providências contra os prefeitos.

TRECHO DA DECISÃO:



gêneros alimentícios, após o trânsito em julgado do processo. Compulsando o sistema SAGRES, verificou-se que foi empenhado o montante de R\$ 766.967,16 no exercício de 2014, em favor da citada empresa (peça 09).

O descumprimento de uma decisão judicial configura crime comum, tipificado no artigo 330 do Código Penal. Demonstra-se, pois, o grau de reprovabilidade da conduta perpetrada pela contratação entre a empresa Norte Sul Alimentos LTDA e a Prefeitura Municipal de Cocal, bem como a afronta aos princípios da legalidade e da moralidade.

Esta constatação evidencia a necessidade de atuação por parte deste TCE/PI no sentido de apreciar as irregularidades das quais resultem em situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.

## 2. DA CONSTITUCIONALIDADE DA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por esta Relatora, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar a execução de ato ilegal. A análise é de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, com vistas a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

O poder geral de cautela dos Tribunais de Contas é tema assente no Supremo Tribunal Federal, que já referendou sua constitucionalidade, enquanto prerrogativa implícita ao exercício de seu papel fiscalizatório conferido pela Carta Magna, decorrente das próprias atribuições, fundamental para o adequado funcionamento da Corte e alcance de suas finalidades - conforme precedentes gerados nos processos MS 23.983, Rel. Min. Eros Grau, DJ 30.08.2004; MS 26.263 MC/DF, proferida pela Ministra Ellen Gracie no exercício da Presidência do STF (RISTF, art. 13, VIII), DJ 02.02.2007; MS 25481 AgR/DF, Rel. Min. Dias Toffoli, 1ª Turma, DJe 25.10.2011; MS 26.547/df, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 29.05.2007.

No julgado do MS 24510/DF, o Ministro Celso de Mello acentuou, com propriedade, a importância da legitimidade constitucional dada ao TCU para adotar medidas cautelares destinadas a conferir real efetividade às suas deliberações finais, de modo a permitir que possam ser neutralizadas situações de lesividade, atual ou iminente, ao Erário.

A seguir, trecho do voto do eminente ministro:

*"A atribuição de poderes explicitos, ao Tribunal de Contas, tais como enunciados no art. 71 da Lei Fundamental da República, supõe que se lhe reconheça, a essa Corte, ainda que por implicitude, a titularidade de meios destinados a viabilizar a adoção de medidas cautelares vocacionadas a conferir real efetividade às suas deliberações finais, permitindo, assim, que se neutralizem situações de lesividade, atual ou iminente, ao erário.*

*(...)*

*É por isso que entendo revestir-se de integral legitimidade constitucional a atribuição de índole cautelar, que, reconhecida com apoio na teoria dos poderes implícitos, permite, ao Tribunal de Contas da União, adotar as medidas necessárias ao fiel cumprimento de suas funções institucionais e ao pleno exercício das competências que lhe foram outorgadas, diretamente, pela própria Constituição da República.*

*Não fora assim, e desde que adotada, na espécie, uma indevida perspectiva reducionista, esvaziar-se-iam, por completo, as atribuições constitucionais expressamente conferidas ao Tribunal de Contas da União.*

*(...)*

*Na realidade, o exercício do poder de cautela, pelo Tribunal de Contas, destinasse a garantir a própria utilidade da deliberação final a ser por ele tomada, em ordem a impedir que o eventual retardamento na apreciação do mérito da questão suscitada culmine por afetar, comprometer e frustrar o resultado definitivo do exame da controvérsia.*

*(...)*

*Assentada tal premissa, que confere especial ênfase ao binômio utilidade/necessidade, torna-se essencial reconhecer - especialmente em função do próprio modelo brasileiro de fiscalização financeira e orçamentária, e considerada, ainda, a doutrina dos poderes implícitos - que a tutela cautelar apresenta-se como instrumento processual necessário e compatível com o sistema de controle externo, em cuja concretização o Tribunal de Contas desempenha, como protagonista autônomo, um dos mais relevantes papéis constitucionais deferidos aos órgãos e às instituições estatais".*

Assim, não remanesce dúvida quanto à legitimidade da presente atuação, tendo, portanto, amparo legal, inclusive com previsão específica na Lei nº 5.888/2009, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, que diz:

Art. 87. O Relator ou o Plenário, em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito, poderá, de ofício ou mediante provocação, adotar medida cautelar, com ou sem a prévia oitiva da parte, determinando, entre outras providências, a suspensão do ato ou do procedimento impugnado, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.

Do mesmo modo, dispõe o art. 459 da Res. TCE/PI nº 13/11 (Regimento Interno do TCE), *in verbis*:



Art. 459 - Em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou de direito alheio, de risco de ineficácia da decisão de mérito, ou diante situação específica que possa causar dano irreparável ou de difícil reparação para o interesse e/ou para o patrimônio público, além do que está previsto no art. 458, o relator ou o Plenário poderá, motivadamente, determinar liminarmente **medidas cautelares, com ou sem a oitiva prévia da parte**, nos casos previstos nos artigos 86 e 87 da Lei Estadual nº 5.888/2009.

Isso posto, é **pacífico** o entendimento de que a concessão de medida cautelar pelos Tribunais de Contas é, em verdade, um poder-dever, indispensável ao eficiente desempenho de suas atribuições.

### 3. DA POSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR SEM AUDIÊNCIA DAS PARTES ("INAUDITA ALTERA PARS")

Ressalte-se, ainda, que o Supremo Tribunal Federal entende ser possível a concessão, sem audiência da parte contrária, de medidas cautelares por deliberação fundamentada do Tribunal de Contas sempre que necessária à neutralização imediata de situações de lesividade ao interesse público ou à garantia da utilidade prática de suas deliberações finais - sem que se implique em prejuízo aos princípios do contraditório e da ampla defesa.

Nesse sentido, é o que também explicitou o Ministro Celso de Mello em sede do MS 26.5447/DF, 29.05.2007:

*Vale referir, ainda, que se revela processualmente lícito, ao Tribunal de Contas, conceder provimentos cautelares "inaudita altera parte", sem que incida, com essa conduta, em desrespeito à garantia constitucional do contraditório. E que esse procedimento mostra-se consentâneo com a própria natureza da tutela cautelar, cujo deferimento, pelo Tribunal de Contas, sem a audiência da parte contrária, muitas vezes se justifica em situação de urgência ou de possível frustração da deliberação final dessa mesma Corte de Contas, com risco de grave comprometimento para o interesse público. Não se pode ignorar que os provimentos de natureza cautelar - em especial aqueles qualificados pela nota de urgência - acham-se instrumentalmente vocacionados a conferir efetividade ao julgamento final resultante do processo principal, assegurando-se, desse modo, não obstante em caráter provisório, plena eficácia e utilidade à tutela estatal a ser prestada pelo próprio Tribunal de Contas da União.*

Assim, em determinadas situações, a concessão de medida cautelar sem ouvir a parte contrária é indispensável à efetividade da medida, posto que a espera por resposta da parte contrária pode exaurir os efeitos da cautelar em casos de urgência ou risco de frustração da deliberação final.

### 4. DOS REQUISITOS PARA CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR: "FUMUS BONI JURIS" E "PERICULUM IN MORA"

Para o deferimento do pedido cautelar, há a necessidade da presença simultânea do *periculum in mora* (traduzido na situação de perigo da questão) e do *fumus boni juris* (que nada mais é do que a verossimilhança do direito alegado). Trata-se de providência processual que busca a antecipação dos efeitos externos ou secundários da providência final, sem, contudo, ser um prejudgamento, tendo por finalidade proteger o patrimônio público, suspendendo os efeitos do ato lesivo até o julgamento do mérito.

Quanto ao *fumus bonis iuris*, restou caracterizado, através da documentação juntada aos autos, demonstrando que o Prefeito Municipal de Cocal contratou com a empresa Norte Sul Alimentos Ltda (peça 06), cujo sócio majoritário é o Sr. Flávio Henrique Rocha de Aguiar que foi proibido de contratar com o Poder Público, conforme decisão da justiça federal transitada em julgado, em um verdadeiro desrespeito à ordem jurídica, democrática e republicana do nosso país.

Por fim, no que tange ao *periculum in mora*, resta evidenciado, posto que foi constatado empenho no montante de R\$ 766.967,16 no exercício de 2014, em favor da empresa em comento (peça 09), tendo sido realizado pagamento de parte do contrato no montante de R\$ 336.652,03, restando assim a importância de R\$ 430.315,13, para quitação total do contrato.

Os fatos expostos, sem sombra de dúvida, reclamam a atuação desta Corte de Contas que, por esta Relatora, em decisão monocrática e de ofício, pode, cautelarmente, tomar as medidas cabíveis para sustar o pagamento do referido contrato. A análise, de natureza perfunctória e em juízo de cognição sumária, foi apta a verificar a presença, no caso concreto, do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*.

Preenchidos pois, os requisitos autorizadores para a concessão da medida cautelar proposta, afigura-se necessária a sustação cautelar dos pagamentos a serem realizados pela Prefeitura Municipal de Cocal em favor da empresa Norte Sul Alimentos Ltda., CNPJ nº 03.586.001/0001-58. Logo, verifica-se a possibilidade de decretação de **MEDIDA CAUTELAR** de acordo com a previsão do art. 87 da Lei nº 5.888/09.

### III – DECISÃO

Em razão do exposto, considerando todos os documentos em anexo e fatos relatados, tendo restado configurado o **fundado receio de grave lesão ao erário**, estando claramente presentes os requisitos do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*, **DEFIRO A MEDIDA CAUTELAR INAUDITA ALTERA PARS**, acolhendo a proposta de cautelar apresentada pelo

20



Ministério Público de Contas, para **determinar a imediata sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda., CNPJ no 03.586.001/0001-58**, com base no art. 86, inciso II, da Lei nº 5.888/2009, sob pena de aplicação da multa prevista no artigo 79, III do mencionado diploma legal.

**DETERMINO**, ainda, que seja **notificado** o gestor da Prefeitura Municipal de Cocal, Sr. Rubens de Sousa Vieira, por TELEFONE/FAX ou EMAIL, para que tome as necessárias providências no âmbito administrativo acerca da promoção da sustação dos pagamentos à empresa Norte Sul Alimentos Ltda., e para que, por meio dos serviços da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, comprove, no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis, a partir da juntada do AR aos autos, o cumprimento desta decisão.

À luz dos princípios do contraditório e da ampla defesa, **DETERMINO A CITAÇÃO** do Prefeito Municipal de Cocal, Sr. Rubens de Sousa Vieira, do Sr. Flávio Henrique Rocha de Aguiar e da empresa **Norte Sul Alimentos Ltda.**, para que, querendo, apresentem alegações de defesa acerca dos fatos representados, no prazo improrrogável de 15 dias, contados a partir da juntada do AR aos autos, com fulcro no art. 88 da Lei Orgânica desta Corte.

Ato contínuo, **DETERMINO** que após tais providências os autos retomem ao Ministério Público de Contas para manifestação definitiva.

Ao final, determino a **NOTIFICAÇÃO** do Ministério Público Federal e Estadual, para tomarem conhecimento e adotarem as providências que entenderem cabíveis em relação à responsabilização criminal apontada nesta decisão.

Por fim, encaminhe-se o feito ao **Plenário** para apreciação da presente medida, nos termos do art. 87, § 2º da Lei nº 5.888/09.

Teresina, 15 de maio de 2015.

(assinado digitalmente)  
Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga  
Conselheira Relatora

Publicado Por: Aquiles Nairó

## Assembleia quer ouvir o TCE sobre situação financeira do Estado

26/05/2015 • 08:25

Notícia



### Da Redação do Portal AZ

Os deputados Marden Menezes (PSDB) e Robert Rios (PDT) conseguiram aprovar um requerimento solicitando que o Tribunal de Contas do Estado (TCE) encaminhe à Assembleia dados oficiais sobre a situação financeira do Estado.



Segundo o requerimento dos deputados é importante que o Tribunal se manifeste sobre a real situação financeira do Piauí, já que o Governo do Estado alega estar no limite da LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal) e por isso não pode cumprir o reajuste dos militares.

"Eu não acredito no Governo e por isso queremos as informações do TCE que é o órgão responsável pela fiscalização das contas do Estado", afirmou Robert. O pedido de informações tem caráter de urgência.